



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**Gabinete do Vereador WALDOMIRO LIMA**

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sub N.º 2155  
Em 26/03/14  
Jamilé N. Gamm  
Responsável

**PROJETO DE LEI**

**EMENTA:**

**"Determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação no Município de Pelotas, de no mínimo, 1 (um) brinquedo adaptado para lazer e recreação infantil adaptado para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida e dá outras providências."**

**Artigo 1º** - Fica determinada a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou a recreação no Município de Pelotas, no mínimo, 1 (um) brinquedo adaptado especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação infantil adaptado para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei, considera-se criança com deficiência física ou com mobilidade reduzida, aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora, ou necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

**Artigo 3º** - Os brinquedo adaptado serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais já existentes de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Artigo 4º** - As praças e parques onde sejam instalados os brinquedos adaptados deverão contar com acesso para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida até o brinquedo.

**Parágrafo único** - Nas praças e parques, a que se refere o "caput", deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedo(s) adaptado(s) para inclusão social de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida".

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2014.

WALDOMIRO LIMA  
Vereador

Líder da Bancada do PRB

Câmara Municipal de Pelotas - 26-Mar-2014 - 11:00 - 002155-1/2

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto propõe a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados a crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida nas áreas públicas destinadas ao lazer ou a recreação no Município de Pelotas.

Atualmente, muito se fala em inclusão social dos portadores de deficiência locomotora nas reformas educativas, mas ela nem sempre acontece na prática. Ainda há muito a ser realizado visando o direito ao convívio social igualitário e, facultar a aquisição de equipamentos específicos para o lazer de crianças portadoras de necessidades especiais é um dos itens indispensáveis.

Segundo preconiza a Organização das Nações Unidas – ONU -, pessoas com deficiência *“são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, sem interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”* (ONU, 2013).

A inclusão social da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida demanda prioridade de planejamento, bem como também a execução de políticas públicas, no intuito de garantir o cumprimento de direitos fundamentais, tais como saúde, previdência, cultura, esporte, lazer, trabalho, educação e ACESSIBILIDADE.

A aprovação do respectivo projeto de Lei irá proporcionar lazer e alegria para as Crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida, que hoje não podem brincar nas Praças, por falta destes brinquedos adaptados especialmente para elas, proporcionando inclusive sua integração com outras crianças. Além disso, as exigências contidas no projeto não representam um custo intransponível para os empreendimentos do setor, tratando-se meramente de ajuste de projetos, no campo da arquitetura, implicando apenas pequenas adequações.

Assim sendo, o presente projeto garantirá que as crianças portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, o direito de que possam usufruir, em seus momentos de lazer, da mesma estrutura de entretenimento à disposição dos demais cidadãos.

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto.

---

WALDOMIRO LIMA  
Vereador  
Líder da Bancada do PRB







\* Foto meramente ilustrativa